

**LEI Nº. 810, DE 15 DE ABRIL DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº198 DE 01 A 15 ABRIL DE 2005.**

LEI Nº 810, DE 15 DE ABRIL DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Dispõe sobre limpeza de terrenos não edificados no perímetro urbano e dá outras providências

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O proprietário ou ocupante de lotes não edificados no Município de Visconde do Rio Branco é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio do mesmo, devendo mantê-lo em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Lei, às determinadas na Legislação Sanitária.

Art. 2º) Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único: Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

Art. 3º) O responsável pelo local encontrado sem a devida limpeza, comprometendo a saúde pública, será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução das medidas determinadas pela Administração Municipal, visando a sua adequação a legislação vigente.

Art. 4º) Após a notificação, ficando inerte o proprietário, além da aplicação da multa prevista no art. 5º, promoverá o Município a limpeza necessária, recebendo do contribuinte o valor despendido com a realização dos serviços necessários, equivalente a R\$30,00 (trinta reais), corrigido anualmente pelo INPC.

Parágrafo Único: Vencidos 30 (trinta) dias do término dos serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante à Fazenda Pública Municipal, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

Art. 5º) Na infração a qualquer dispositivo desta lei, será imposta multa correspondente ao valor de R\$30,00 (trinta reais), atualizada anualmente pelo INPC.

Art. 6º) Os valores fixados nesta Lei referem-se a um lote padrão, assim considerada a medida de 200,00 m². Os imóveis com metragem diferente de 200,00 m², terão o valor do serviço de limpeza calculado proporcionalmente a área do imóvel.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 15 de abril de 2005.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal